



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

LEI MUNICIPAL N.º 937, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional acrescentando elemento de despesas nas ações da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016 (Lei Municipal n.º 927/2015, de 17 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, acrescentando elemento de despesas nas ações da Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual – LOA 2016 (Lei Municipal n.º 927/2015, de 17 de dezembro de 2015, no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2016, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativo

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação **RS 50.000,00**

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativo

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Recurso: 999 – Outros Recursos

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **RS 15.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **RS 35.000,00**

TOTAL:

RS 50.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Art. 3º. O crédito adicional especial aberto no artigo primeiro desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 18 de fevereiro de 2016.


HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 - PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL 2016

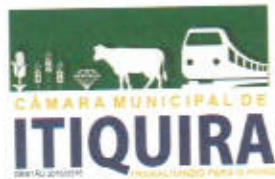
Relação de Despesas Planejadas

Seleção: Ação = 2002; Máscara da despesa = 33904600000000

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detailamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA						50.000,00
Órgão:	01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA						50.000,00
Unidade:	01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA						50.000,00
4	2.002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CAMARA	A	1	01.031.0001	3.3.90.46.00.00.00.00	00.01.0000.0000000 Recurso Ordinário	50.000,00
Total geral:							50.000,00

Secretaria da Câmara Municipal Mantida(UN)


Humberto Sorichini
 Prefeito Municipal



CERTIDÃO Nº 06/2016

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lúbia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 937/2016, originária do Projeto de Lei nº 05/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 24 de Fevereiro de 2016.

Lúbia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira